



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.966 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO
DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA PERMUTA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial constantes do processado legislativo nº 99/1980, representada pelo lote nº 5, da Quadra 34, do Loteamento "JARDIM SÃO PAULO", nesta cidade, medindo 468,00 m² (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados), avaliada por Cr\$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), e assim descrita:

"Tem como início o piquete nº 1, cravado na intersecção do alinhamento predial da Rua das Perdizes e divisa que este faz com o lote nº 4; daí, seguindo o alinhamento da referida Rua, numa distância de 16,75 m (dezesesseis metros e setenta e cinco centímetros) vamos encontrar o piquete de nº 2; daí, defletindo à direita, seguindo o alinhamento da Rua Jaguaré, numa distância de 20,00 m (vinte metros) vamos encontrar o piquete nº 3; daí, defletindo à direita, numa distância de 24,50 m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), confrontando com o lote nº 6, vamos encontrar o piquete de nº 4; daí, defletindo à direita, numa distância de 26,50 m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) confrontando com o lote nº 4, vamos encontrar o piquete nº 1, ou seja, ponto de início e término do presente memorial, perfazendo a área total de 468,00 m² (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados)";

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a área de terreno mencionada no artigo anterior por outra de propriedade da empresa ADUSA - Administradora e Urbanizadora Poços de Caldas S.A. identificada na planta e memorial constantes do mesmo processado legislativo, situada no mesmo Loteamento, Quadra 21, lote nº 1, também medindo 468,00 m² (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados), avaliada pelo mesmo preço, ou seja, Cr\$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), e assim descrita:

"Tem como início o piquete nº 1, cravado na intersecção dos alinhamento



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.966 - Continuação /


mentos prediais das Ruas Uberabinha e Indianópolis, daí seguindo pelo alinhamento predial da Rua Uberabinha numa distância de - 21,50 m (vinte e um metros e cinquenta centímetros), vamos encontrar o piquete nº 2; daí defletindo à esquerda, numa distância de 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando com o lote nº 2, vamos encontrar o piquete nº 3; daí, defletindo à esquerda numa distância de 16,00 m (dezesesseis metros), confrontando com o Grupo Escolar João Eugenio de Almeida, vamos encontrar o piquete nº 4; - daí, defletindo à esquerda numa distância de 26,00 m (vinte e seis metros), seguindo o alinhamento predial da Rua Indianópolis, vamos encontrar o piquete de nº 1, ou seja, ponto de início e término do presente memorial, perfazendo a área total de 468,00 m² - (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados)".

ART. 3º - A área de terreno a ser recebida pelo Município, por força da permuta autorizada nesta lei, será destinada à construção de prédio para ampliação do GRUPO ESCOLAR "JOÃO EUGENIO DE ALMEIDA", - visando à expansão e melhoria do ensino de 1º grau, através da extensão de séries, conforme determina Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação em data de 25 de fevereiro de 1976.

ART. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários à concretização da permuta autorizada nesta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE JUNHO DE 1980


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal
